

編號：第 148/2020 號（刑事上訴案）

日期：2021 年 3 月 11 日

**主要法律問題：**

- 暫緩執行禁止駕駛附加刑/部分禁止駕駛
- 在說明理由方面出現不可補救的矛盾

## 摘 要

《道路交通安全法》第 109 條第 1 條規定：“如有可接納的理由，法院可暫緩執行禁止駕駛或吊銷駕駛執照的處罰六個月至二年”。該法律沒有禁止法院規定被處罰者在暫緩執行附加刑期間須履行一定義務或遵守一定行為規則，得根據《刑法典》第 124 條規定補充適用該法典第 49 條和 50 條之規定。

然而，無論是稱作暫緩執行的“條件”抑或“限制”，法院規定的暫緩執行附加刑期間“須履行一定義務”或“須遵守一定行為規則”，均是允許的，只要相關的“條件”/“限制”沒有變相造成全面的禁止駕駛，否則，法院之決定便陷入了自我否定或自相矛盾的情形。

裁判書製作人

---

周艷平

# 澳門特別行政區中級法院 合議庭裁判書

編號：第 148/2020（刑事上訴案）

上訴人：A

日期：2021 年 3 月 11 日

## 一、案情敘述

在初級法院刑事法庭第 CR5-19-0271-PCT 號輕微違反案件中，於 2019 年 11 月 27 日，原審法院作出判決，裁定：

涉嫌違反者 A 觸犯了《道路交通法》第 31 條第 1 款第 98 條第 4 款所規定及處罰的一項輕微違反，由於涉嫌違反者自願繳納罰金，故僅判處附加刑；

作為附加刑，根據《道路交通法》第 98 條第 4 款的規定，禁止涉嫌違反者駕駛，為期 2 個月 15 日；

根據《道路交通法》第 109 條第 1 款的規定，有關附加刑准予暫緩 10 個月執行，條件為涉嫌違反者於緩刑期間內只被允許在氹仔區及路環區駕駛車輛。

\*

A 不服 向本院提起上訴 見卷宗第 57 頁至第 67 頁上訴理由闡述。

1

---

<sup>1</sup> 上訴人提出下列理據（上訴人理由闡述結論部分）：

I. Vem o aqui Recorrente interpor recurso da decisão que o condenou na pena acessória de inibição de condução, por um período de 2 meses e 15 dias, suspensa na sua execução por um período de 10 meses, tudo nos termos dos artigos 98.º n.º 4 e 109.º n.º 1 da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário)

II. Ora, o recorrente não se conforma com a referida decisão nomeadamente na condição que foi imposta durante o período suspensão da inibição de condução;

III. Entende-se que existe erro de direito e contradição insanável na fundamentação da decisão ora colocada em causa, tudo nos termos do n.º 1 e n.º 2, al. b, do artigo 400.º do CPP.

IV. Dá-se por reproduzida toda a factualidade dada como provada e supra referida, nomeadamente que o recorrente tem uma agência de automóveis, sendo essa a sua principal actividade profissional; a receita da agência de automóveis é a única e principal fonte de rendimento que o recorrente tem; tem duas senhoras de idade a trabalhar com o mesmo para tratar da documentação referente à agência de automóveis; e tem apenas um trabalhador estrangeiro, titular de um Título de Identificação de Trabalhador Não residente para o apoiar em todos os restantes trabalhos, nomeadamente na lavagem e limpeza de viaturas antes de as mesmas serem levadas à inspecção anual obrigatória.

V. Foi ainda dado como provado que o recorrente é a única pessoa na agência de automóveis que conduz as viaturas dos clientes para as mesmas serem levadas à inspecção anual obrigatória.

VI. É o ora recorrente que trata de todas as restantes questões relativamente à agência de automóveis, incluindo a manutenção das viaturas, a compra e venda de viaturas em segunda mão, e, acima de tudo, a condução dos veículos ao centro de Inspeção de veículos na zona do COTAI para a realização de testes de inspecção obrigatória.

---

VII. Sem o desempenho profissional do recorrente a agência de automóveis ficaria paralisada, nomeadamente a vertente que lhe apresenta o grosso do trabalho e o maior rendimento, a condução de viaturas ao Centro de Inspeções.

VIII. A principal actividade do recorrente na agência de automóveis, de que é proprietário, é precisamente levar as viaturas ligeiras à inspecção automóvel obrigatória.

IX. Perante esta factualidade, decidiu o Tribunal a quo condenar o recorrente nos termos do artigo 98.º, n.º 4 da lei n.º 3/2007, na inibição de condução por um período de 2 meses e 15 dias, contudo, considerando que essa inibição de condução afectaria a vida profissional do aqui recorrente, provocando o desemprego, considerando que o recorrente declarou e apresentou prova nesse sentido, decidiu o Tribunal a quo suspender a execução da pena de inibição de condução por um período de 10 meses, permitindo apenas que o recorrente pudesse conduzir na COTAI, tudo nos termos do artigo 109.º, n.º 1 da lei do Trânsito Rodoviário (sublinhado nosso).

X. É neste segmento final que se quer crer que a decisão está inquinada dos vícios de erro de direito e de contradição insanável (artigo 400.º, n.º 1 e n.º 2, al. b) do CPP).

XI. O artigo 109.º n.º 1 da Lei do Trânsito Rodoviário, salvo o devido respeito por opinião contrária, não permite legalmente que seja imposta qualquer condição à suspensão da execução de inibição de condução.

XII. Caso o legislador assim quisesse, teria o mesmo efectuado essa nota legal, ou seja, que a suspensão da inibição de condução poderia ser imposta e/ou acompanhada de uma qualquer condição legal.

XIII. E se o legislador assim não quis, não deve ser o aplicador a efectuar e a impor essa condição, tanto mais que no âmbito do direito penal (contravencional) não é permitido o recurso à analogia para qualificar um facto como crime nem para determinar a pena ou medida de segurança que lhes

---

corresponde (artigo 1.º, n.º 3 CP)

XIV. Mesmo considerando o regime geral, na verdade o artigo 48.º do CP revela que se o Tribunal julgar conveniente e adequado às finalidades da punição, subordina a suspensão da execução da pena de prisão, nos termos dos artigos seguintes, ao cumprimento de deveres ou à observância de regras de conduta.

XV. Contudo, como este Venerando Tribunal se Segunda Instância já teve a oportunidade de se pronunciar, o artigo 48.º do CP não tem aplicabilidade no caso da suspensão da inibição de condução, porquanto o mesmo se aplica apenas e expressamente à pena de prisão (Cfr. Processo n.º 328/2004 de 3 de Fevereiro de 2005 -In Lei do Trânsito Rodoviário Anotado, pág. 204)

XVI. Neste sentido, a sentença agora colocada em causa padece de erro de direito por violação do artigo 109.º, n.º 1 da Lei do Trânsito Rodoviário.

XVII. Por outro lado, a sentença padece ainda de contradição insanável da fundamentação.

XVIII. Como é consabido, “Existe “contradição insanável” quando se consta incompatibilidade, não ultrapassável, entre os factos provados, entre estes e os não provados ou entre a fundamentação probatória e a decisão, ou, quando analisada a decisão recorrida através de um raciocínio lógico se verifique que a mesma contém posições antagónicas ou inconciliáveis, que mutuamente se excluem e que não podem ser ultrapassadas.” (Processo n.º 701/2019 de 10/10/2019).

XIX. Foi dado como provado, e esse facto foi fundamental para se suspender a execução da inibição de condução, que o aqui recorrente é a única pessoa na agência de automóveis que pode conduzir as viaturas e apresentá-las ao centro de inspecções localizado no COTAI.

XX. Se assim é, isso significa que o recorrente as tem de conduzir até à zona do COTAI.

XXI. E assim sendo, estando esse facto provado, analisada a decisão recorrida através de um raciocínio lógico, mal se percebe que o mesmo apenas esteja autorizado durante o período de suspensão

---

da inibição de condução a conduzir as viaturas apenas na zona do COTAI, tal como foi decidido pelo Tribunal a quo.

XXII. Esta decisão está em pleno antagonismo com a fundamentação probatória e a decisão, apresenta-se a mesma, salvo o devido respeito, com posições inconciliáveis que se excluem e que não podem ser ultrapassadas.

XXIII. O único meio de sustento do recorrente é a agência de automóveis, sendo que a principal subsistência da mesma advém do facto de o recorrente levar carros dos clientes à inspecção anual obrigatória.

XXIV. Ora, se assim é, como se pode delimitar e limitar a suspensão da inibição de condução apenas ao COTAI, possibilitando apenas que o recorrente possa conduzir naquela zona geográfica?

XXV. Na verdade o recorrente necessita de conduzir as viaturas de diferentes pontos da Taipa e da Península de Macau para a sua agência de automóveis, localizada na Taipa, preparar os mesmos e depois conduzi-los até ao centro de inspecções localizado no COTAI.

XXVI. Reconhecendo o Tribunal a quo que esse é o meio de subsistência do recorrente, tendo considerado que existem motivos atendíveis, tal como consagra o artigo 109.º, n.º 1 da Lei n.º 3/2007, como pode depois o mesmo Tribunal a quo decidir como decidiu, impondo como condição que o recorrente apenas conduza na zona do COTAI, ignorando por completo que as viaturas precisam de ser conduzidas até ao COTAI e não apenas no COTAI.

XXVII. Ignorando que o recorrente necessita de conduzir as viaturas até ao COTAI e do COTAI para a agência de automóveis, como necessita de conduzir as viaturas quando as adquire em 2ª mão para proceder à sua revenda.

XXVIII. A decisão é antagónica e não se compreende, sempre com o devido, necessário e elevado respeito pelo Tribunal a quo que a proferiu.

\*

檢察院對上訴人的上訴作出了答復，並提出以下理據（結論部分）：

1. 一般主流意見認為，僅當行為人是職業司機時，才會考慮是否存有上指之“可接納的理由”。

2. 在本案中，上訴人並非職業司機。然而，上訴人在庭上表示其為車行東主，收入來源主要來自車行業務，車行的員工僅負責處理文件及洗車，上訴人負責維修車輛、駕駛用作買賣的二手車輛、駕駛客人交託的車輛到驗車中心進行檢驗等。同時，上訴人稱其多數會去路氹區的驗車中心進行驗車。

3. 故此，原審法院視上訴人的情況為《道路交通法》第 109 條第 1 款所規定“可接納的理由”，將禁止駕駛的附加刑暫緩執行。

4. 禁止駕駛附加刑的執行是原則，暫緩執行則是例外的情況。暫

---

XXIX. Esta decisão, à qual se assaca contradição insanável da fundamentação, acaba por ser uma decisão que verdadeiramente suspende a execução da inibição de condução sem qualquer resultado prático para o recorrente e acaba por não possibilitar ao recorrente manter a sua subsistência, o seu negócio, o seu “ganha pão”, tal como o próprio tribunal a quo quis salvaguardar reconhecendo que existia um motivo atendível para suspender a execução da sanção de inibição de condução.

XXX. Assim, quer-se crer que a decisão recorrida se encontra ferida do vício de erro de direito (previsto no n.º 1 do art. 400º do CPP) bem como do vício de contradição insanável da fundamentação (previsto no n.º 2, al. b), art. 400º do CPP), o que, salvo douta opinião, necessariamente determina que seja proferida nova decisão, no sentido de não ser fixada uma limitação geográfica no que respeita à suspensão da execução da sanção de inibição de condução.

緩執行禁止駕駛附加刑的適用應該要更嚴謹，上訴人既然作出了超速的輕微違反，自然應該要承擔相關的法律後果。

5. 禁止駕駛必然會令違反者的生活帶來不便，但這正正是處罰的目的，令違反者牢記不會再觸犯同樣的輕微違反。

6. 法律沒有禁止法院不能在給予禁止駕駛緩刑的前提下作出一定的限制。從《刑法典》第 124 條第 1 款適用《刑法典》第 49 條及第 50 條條文中的“尤其”（葡文:nomeadamente），我們可以得知《刑法典》第 49 條第 1 款 a)至 c)項及《刑法典》第 50 條第 2 款 a)至 g)項僅為列舉的義務及行為規則。由此可見，部份暫緩執行禁止駕駛是可行的。

7. 原審法院例外地給予上訴人禁止駕駛緩刑，以免影響其生計，但亦要上訴人對其所作的超速輕微違反行為承擔一定程度的後果。考慮到上訴人的車行在氹仔，以及其聲稱會駕駛車輛到氹仔的驗車中心，故判處上訴人在緩刑期間只可在氹仔區及路環區駕駛車輛。

8. 最後，原審法院是判處上訴人在緩刑期間內只可在氹仔區及路環區駕駛車輛，而非僅在氹仔與路環之間的區域一路氹城(COTAI)駕駛車輛。本院相信是翻譯問題導致上訴人有這樣的誤解，故被上訴判決不存在上訴人所指存有《刑事訴訟法典》第 400 條第 2 款 b)項所指的“在說明理由方面出現不可補救之矛盾”的瑕疵。

9. 綜上所述，本院認為，上訴人的上訴理由不成立，應予以駁回。

\*

案件卷宗移送本院後，駐本審級的檢察院代表作出檢閱及提交法律意見（見卷宗第 87 頁及其背頁）。

\*

本院接受上訴人提起的上訴後，組成合議庭，對上訴進行審理，各助審法官檢閱了卷宗，並作出了評議及表決。

\*\*\*

## 二、事實方面

### （一）獲證明之事實

原審法院經公開審理，查明本卷宗第 4 頁，治安警察局交通廳第 N001414/2019 號通知書中所載的事實屬實，並證實：

2019 年 08 月 04 日，約 10 時 32 分，涉嫌違反者 A 駕駛輕型汽車 M0-87-XX 在南灣大馬路與卑第巷交界、何鴻燊博士大馬路往旅遊塔方向的左車道行駛時，以時速 74 公里行駛。

涉嫌違反者是在有意識、自由及自願的情況下作出上述行為。

涉嫌違反者明知此等行為是法律所禁止和處罰的。

同時，涉嫌違反者對其個人狀況聲稱如下：

涉嫌違反者 A，具有大學學歷，職業為商人，月收入約 40,000 澳門元，須供養母親及 3 名子女。

此外，還查明：

涉嫌違反者犯有卷宗第 2 頁及第 3 頁所載相關的交通違例紀錄，在此視為完全轉錄。

涉嫌違反者已自願繳納本案的罰金。

二) 未獲證實的事實：沒有。

\*\*\*

### 三、法律方面

除了須依職權審理的事宜，上訴法院只解決上訴人具體提出且由其上訴理由闡述結論所界定的問題，結論中未包含的問題已轉為確定。（參見中級法院第 18/2001 號上訴案 2001 年 5 月 3 日合議庭裁判，中級法院第 103/2003 號上訴案 2003 年 6 月 5 日合議庭裁判。）

\*

上訴人認為：

- 1) 被上訴判決違反了《道路交通法》第 109 條第 1 款規定，因該法律不允許對禁止駕駛附加刑的暫緩執行設置條件。
- 2) 被上訴判決“在說明理由方面出現不可補救的矛盾”，因只允許上訴人在路氹城（COTAI）駕駛，而忽略了被認定的上訴人需要在氹仔區和路環區駕駛的需要。

\*

#### 1. 關於暫緩執行禁止駕駛附加刑的條件/限制

上訴人指出，被上訴判決違反了《道路交通法》第 109 條第 1 款規定，因該法律不允許對禁止駕駛附加刑的暫緩執行設置條件。

被上訴判決做出如下決定：

“作為附加刑，根據《道路交通法》第 98 條第 4 款的規定，禁止涉嫌違反者駕駛，為期 2 個月 15 日；根據《道路交通法》第 109 條第 1 款的規定，有關附加刑准予暫緩 10 個月執行，條件為涉嫌違反

者於緩刑期間內只被允許在氹仔區及路環區駕駛車輛。”

《道路交通法》第 109 條第 1 條規定：“如有可接納的理由，法院可暫緩執行禁止駕駛或吊銷駕駛執照的處罰六個月至二年”。

《道路交通法》沒有禁止法院對被處罰者在暫緩執行附加刑期間須履行一定義務或遵守一定行為規則，因此，得根據《刑法典》第 124 條規定補充適用該法典第 49 條和 50 條之規定。

原審法院之決定，就暫緩執行禁止駕駛期間，對上訴人駕駛行為作出了限制，亦可稱之為“部份暫緩執行禁止駕駛”（*suspensão parcial de inibição de condução*），這種部份禁止駕駛是被司法見解所認同（參見中級法院第 832/2009 號上訴案 2010 年 10 月 7 日合議庭裁判、中級法院第 68/2013 號上訴案 2013 年 10 月 10 日合議庭裁判及中級法院第 348/2018 號上訴案 2018 年 11 月 1 日合議庭裁判）。

然而，無論是稱作暫緩執行的“條件”抑或“限制”，法院規定的暫緩執行附加刑期間“須履行一定義務”或“須遵守一定行為規則”，均是允許的，只要相關的“條件”/“限制”沒有變相造成全面的禁止駕駛，否則，法院之決定便陷入了自我否定或自相矛盾的情形。

我們以上述中級法院裁判為例：

在第 832/2009 號上訴案中，中級法院於 2010 年 10 月 7 日作出合議庭裁判，裁定部分上訴理由成立，判處有關嫌犯禁止駕駛為期一年的附加刑，給予暫緩執行一年，暫緩執行期間嫌犯僅可以在機場範圍內駕駛工作車輛。

在第 68/2013 號上訴案中，中級法院於 2013 年 10 月 10 日作出合議庭裁判，裁定上訴理由不成立，維持原判，即：判處有關嫌犯禁止駕駛為期一年的附加刑，於該期間予以暫緩執行，暫緩執行期間僅可以駕駛其作為職業司機所駕駛的特定的工作車輛。

在第 348/2018 號上訴案中，中級法院於 2018 年 11 月 1 日作出合議庭裁判，有以下見解：“很明顯，原審法院判處嫌犯 A 禁止駕駛 170 日的附加刑，並予以 18 個月的緩期執行，條件是在緩刑期間僅可駕駛第 MR-91-XX 號車輛，這明顯是法院給予嫌犯的一項緩期執行附加刑的條件。第一，原審法院在確定 18 個月的緩期執行附加刑期間高於附加刑本身的禁止駕駛期間時的決定，似乎產生了實際上擴大了禁止駕駛期間的結果，但是，事實並非如此，因為上訴人已經在緩期執行附加刑期間受惠於可駕駛工作車輛。第二，儘管如此，原審法院所判處的禁止駕駛 170 天的附加刑是緩期執行的，並沒有得到實際的執行。所以，檢察院認為緩刑和禁止駕駛是同時實現的理解完全錯誤。緩期執行附加刑的條件是在此期間僅可駕駛車輛 MR-91-XX 並不等於實際執行禁止駕駛任何其他車輛的附加刑，而當嫌犯在此期間駕駛其他車輛也僅屬於違反緩期執行的義務，並不能導致觸犯《道路交通安全法》第 92 條第 1 款及《刑法典》第 317 條所規定和處罰的加重違令罪。”

我們看到，在暫緩執行禁止駕駛之附加刑期間，對有關嫌犯/違反者的駕駛設立規則或限制，而有關的規則或限制只要不導致在某一區域且超出附加刑本身期間的全面禁止駕駛，均屬於緩刑應遵守和履行

的行為規則和義務。

具體到本案，原審法院裁定“作為附加刑，根據《道路交通安全法》第 98 條第 4 款的規定，禁止涉嫌違反者駕駛，為期 2 個月 15 日；考慮到涉嫌違反者所聲稱的需要駕駛的工作性質，倘若禁止其駕駛，有可能影響其工作甚至令其失業，尤其考慮到涉嫌違反者聲稱現在主要收入來源是車行業務，工作性質主要為測試二手車輛性能及駕駛顧客的車輛到驗車中心檢驗，因此根據《道路交通安全法》第 109 條第 1 款的規定，有關附加刑准予暫緩 10 個月執行，條件為涉嫌違反者於緩刑期間內只被允許在氹仔及路環區駕駛車輛。”

被上訴判決僅指出暫緩執行附加刑的“條件為涉嫌違反者於緩刑期間內只被允許在氹仔及路環區駕駛車輛。”，而沒有指出在氹仔和路環以外地區如何執行。根據判決之行文，只能作有利於上訴人的解讀，即：“另一部份禁止駕駛”（氹仔和路環以外地區）的期間被延長。

具體而言之，按照被上訴判決，判處上訴人禁止駕駛為期 2 個月 15 日之附加刑，暫緩 10 個月執行，上訴人於暫緩執行期間內只被允許在氹仔區及路環區駕駛車輛，但是，遺漏說明在氹仔和路環以外地區如何執行，這樣，根據該判決行文，實際造成的結果是：沒有給予上訴人在其他區（具體為澳門半島）暫緩執行禁止駕駛，甚至還將禁止駕駛的時間延長至 10 個月（暫緩執行期間）。

根據《道路交通安全法》第 98 條第 4 款規定，上訴人觸犯的輕微違反可被判處禁止駕駛為期一個月至六個月，而被上訴判決之決定導致其

在氹仔和路環以外區域禁止駕駛實際上為 10 個月，這樣，導致被上訴判決在量刑上出現了不適當的錯誤。

基於此，由於被上訴判決之缺乏全面說明所導致的錯誤，應做出改判，撤銷僅允許在氹仔區及路環區駕駛車輛之限制，給予全面暫緩執行禁止駕駛之附加刑。

\*

## 2. 關於“在說明理由方面出現不可補救的矛盾”之瑕疵

上訴人指稱被上訴判決“在說明理由方面出現不可補救的矛盾”，因只允許上訴人在路氹城（COTAI）駕駛，而忽略了被認定的上訴人需要在氹仔區和路環區駕駛的需要。

上訴人在閱讀被上訴判決時錯讀了判決中“氹仔區和路環區”的行文，故此，無須對此理據進行審理。

\*\*\*

## 四、決定

綜上所述，合議庭裁定上訴人 A 的上訴理由不成立，但是，基於有別於上訴人的理據，決定：

1. 撤銷被上訴判決“涉嫌違反者於緩刑期間內只被允許在氹仔區及路環區駕駛車輛”之決定。

2. 維持被上訴判決的其他決定。

\*

上訴人 A 仍須負擔本上訴至訴訟費用，其中，司法費定為三個計算單位。

著令通知。

—\*—

澳門，2021 年 3 月 11 日

---

周艷平(裁判書製作人)

---

蔡武彬(第一助審法官)

---

陳廣勝(第二助審法官)

(附表決落敗聲明)

**就澳門中級法院第 148/2020 號上訴案  
2021 年 3 月 11 日合議庭裁判書的  
投 票 聲 明**

本人就中級法院第 148/2020 號案的上訴判決發表表決落敗聲明，內容如下：

在本案中，上訴人本身並不是以從事職業司機的工作為謀生之方法，因此，根據中級法院過往在眾多類似上訴案中就《道路交通法》第 109 條第 1 款的條文的司法見解，法庭根本毋須考慮對上訴人暫緩執行其禁駕刑。

然而，原審法庭已決定對上訴人暫緩執行禁駕刑，上訴庭便不可對上訴人改判即時執行禁駕刑。

即使如此，本人主張把原審庭涉及上述部份的判決改判成：

上訴人仍被處以為期兩個月零十五天的禁駕刑，此禁駕刑暫緩執行十個月，緩刑的條件是：（1）在首兩個月零十五天之期間內，上訴人祇可在路氹範圍內駕車，亦即在此期間屆滿後至合共十個月的緩刑期屆滿為止，上訴人在本澳的駕車地域範圍便不受限制；（2）上訴人須在上訴判決轉為確定後的十五天內，向特別行政區作出澳門幣兩萬元的捐獻。

與在整個十個月緩刑期內不可在澳門市區內駕車的原審禁駕緩刑條件相比，作出金錢捐獻對上訴人來說顯然更有利，因此上述改判主張並不會抵觸刑事訴訟法第 399 條第 1 款的規定。

第二助審法官

陳廣勝